

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057934/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
46208.002776/2010-19

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/05/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIANIA, CNPJ n. 02.066.041/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) aplica-se a todos os empregados em edifícios de condomínios residenciais, comerciais e similares, com abrangência territorial em Goiânia-GO, com abrangência territorial em Goiânia/GO.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OBREIRA

Por deliberação da Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados em Edifícios de Goiânia, com base no Artigo 513, "b" e "e" da CLT, ficam os condomínios autorizados a descontar do

total da folha de pagamento dos seus empregados sindicalizados ou não, a importância de 6% (seis por cento), em conformidade com o que determina o Artigo 545 e seu parágrafo único da CLT. O desconto será de 6% referente à folha de outubro de 2010.

Parágrafo Primeiro - Fica fixada a obrigatoriedade dos condomínios enviarem à entidade sindical dos trabalhadores a relação dos empregados abrangidos pelo desconto da taxa assistencial referente a este Termo Aditivo da Convenção, até 15 (quinze) dias após o recolhimento dessa verba, com os respectivos dados de cada empregado: nome, função, data de admissão, valor do salário e recolhimento.

Parágrafo Segundo - O montante previsto na cláusula 3ª deverá ser repassado ao sindicato profissional, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto da folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo Terceiro - Os descontos enumerados neste parágrafo deverão ser recolhidos a favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE GOIÂNIA, na Agência da Caixa Econômica Federal, conta nº 78.719-1, ou na sede do Sindicato sito na 9ª Av. nº 671 Setor Leste Vila Nova.

Parágrafo Quarto - As guias especiais para recolhimento dos mencionados descontos serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato profissional.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRABALHADORES NÃO SINDICALIZADOS

Subordinam-se aos descontos a que se refere a Cláusula 3ª à não oposição ao trabalhador, podendo individual ou coletivamente manifestar junto ao sindicato profissional sua oposição, de forma direta ou indireta, antes ou após a efetivação do desconto. Em caso de oposição após a efetivação do desconto, o prazo para tal será de 06 (seis) meses após o desconto em folha, podendo se for o caso, requerer junto ao SEEG-GO a restituição do valor descontado, por meio de carta ou meio eletrônico (restituicao@seeg-go.com.br), sendo que o valor será devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, após a protocolização da solicitação.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que tiverem o desconto efetivado a título de contribuição assistencial no ano de 2010, e não solicitarem ressarcimento do referido valor, terão direito de votar e ser votado perante a instituição sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS

Os critérios estabelecidos na Cláusula 3ª serão também aplicados aos empregados admitidos na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo o desconto efetuado no mês do recebimento do primeiro salário integral.

PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIÂNIA.

MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS.**